



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.904, DE 26 DE MARÇO DE 2004.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O
REPASSE DE VERBA PARA A "SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO – CONSELHO PARTICULAR DE
SÃO PEDRO".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a "**Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Particular de São Pedro**", com sede na cidade de Lorena, na Rua Nesralla Rubez nº 201, sob o CNPJ nº 48.966.956/0001-79, a importância de R\$ 4.868,59 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), para ser destinada na compra de material de construção a ser utilizado na construção de uma cozinha piloto.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com as seguintes discriminações:

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.50.42 – Auxílios.....R\$ 4.868,59

FP – 08244000701.28 – Sociedade São Vicente de Paulo.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – Encargos Gerais do Município

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 4.868,59

FP – 15451001601.13 – Obras de Infra-Estrutura Urbana.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.904/04).

- Artigo 4º** - Associação deverá prestar conta do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artigo 5º** - A Associação ficará sujeita a fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante da prevista nesta Lei.
- Artigo 6º** - A Associação em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.
- Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 26 de março de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação